



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / LICITAÇÃOCOMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO DE LICITAÇÃO

Art. 79 da Lei 14.133/2021, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto 11.878/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026
EXECUÇÃO: INDIRETA
CRENCIAMENTO Nº 03/2026

OBJETO: Contratação de médico plantonista para atuar nos eventos festivos da cidade de Fama-MG durante o ano de 2026.

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Fama / Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 18.243.253/0001-51, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Av. Tiradentes, 526, Bairro Inconfidentes, Fama - MG, CEP 37.490-000, neste ato representado pelo Senhor ALEXANDRE ELLER DE SOUZA, portador do CPF Nº ***.447.806-**, Prefeito Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos no Art. 79, CAPUT, da Lei 14.133/2021, estará recebendo, no setor de licitações, na Prefeitura Municipal de FAMA-MG, a partir do dia 13 de Fevereiro de 2026, os interessados em participar dos procedimentos de cadastramento para efeitos de credenciamento de MÉDICO(A) PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES, e cujo credenciamento e prestação de serviços deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - Os preços a serem pagos para a prestação de serviços constam na tabela de remuneração parte integrante a este edital.

1.3 - O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site <https://fama.mg.gov.br/>
Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

1.4 – Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de FAMA a partir do dia 13/02/2026.

2. REPARTIÇÃO INTERESSADA

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 79 da Lei 14.133/2021, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto 11.878/2024.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente processo licitatório, o(a) Prestação de serviços de médico plantonista para atuar nos eventos festivos da cidade de Fama-MG durante o ano de 2026.

4.2 - As especificações e demais condições do CRENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Justifica-se a abertura do presente credenciamento de MÉDICO(A) PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES para prestação de serviços emergenciais e imediato, para eventos dentro do município, resguardando assim, a integridade e saúde da população. A Prefeitura de Fama organiza e participa de uma variedade de eventos ao longo do ano de 2026, incluindo feiras, festas populares, atividades esportivas, encontros culturais e eventos oficiais. Esses eventos concentram grande afluência de público, com perfil demográfico diversificado e, em alguns casos, infraestrutura variada. A presença de um médico plantonista em tempo integral durante os horários de funcionamento dos eventos é essencial para assegurar atendimento médico imediato, prevenção de agravos à saúde e resposta rápida a emergências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / LICITAÇÃOCOMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



5.2. Justificativa técnica

- Tempo de resposta: Em eventos com grande concentração de pessoas, o tempo de resposta a emergências pode impactar diretamente a morbidade e a mortalidade. A presença de médico plantonista reduz significativamente o atraso no atendimento inicial.
- Natureza dos riscos: Possíveis ocorrências incluem desmaios, intoxicações alimentares, quedas, traumatismos, crises hipertensivas/diabéticas, complicações de doenças cardíacas e situações de saúde mental em massa. A atuação imediata minimiza complicações.
- Carga de eventos: O calendário anual possui vários eventos agendados com horários sobrepostos ou próximos, exigindo cobertura médica contínua para evitar lacunas de atendimento.
- Padrões de qualidade: A presença de profissional plantonista alinha-se às melhores práticas de gestão de urgência e emergência, fortalecendo a credibilidade da gestão pública e o atendimento à população.

5.3. Benefícios esperados

- Redução de tempo de resposta a emergências médicas.
- Diminuição de encaminhamentos desnecessários a serviços de urgência/UPA, aliviando a capacidade da rede pública.
- Aumento da segurança sanitária e da fiscalização em eventos, com possibilidade de orientação e encaminhamento para serviços de saúde quando necessário.
- Melhoria da satisfação da população e dos profissionais envolvidos na organização dos eventos.
- Conformidade com normas de proteção à saúde pública e com diretrizes de eventos com grande concentração de pessoas.

5.4. Escopo da contratação

- Profissional: Médico plantonista com registro ativo no CRM, com experiência em urgência/emergência e habilidade para lidar com situações de multidão.
- Carga horária: Cobertura integral dos eventos agendados em 2026, com disponibilidade para plantões contínuos durante os horários de funcionamento dos eventos, conforme cronograma oficial.
- Local de atuação: Estruturas montadas ou unidades móveis montadas para os eventos no município de Fama, com acesso a sala de primeiros socorros, estoque básico de medicamentos de uso comum e equipamentos de atendimento básico.
- Suporte: Equipe de enfermagem ou suporte de saúde quando disponível, com protocolo de comunicação com serviços de saúde locais (SAMU/112, redes hospitalares).
- Procedimentos: Protocolos de atendimento inicial, encaminhamentos, registro de atendimentos, notificação de ocorrências relevantes às autoridades locais e respectiva documentação para prestação de contas.

5.5. Critérios de seleção

- Formação e registro profissional ativos (CRM/CRN).
- Experiência comprovada em urgência/emergência e atuação em eventos ou contextos com grande afluência de público.
- Capacidade de trabalhar em ambientes dinâmicos, com boa comunicação interpessoal e postura ante situações de crise.
- Disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho conforme cronograma de eventos.
- Habilidade para atuar com equipes multidisciplinares e seguir protocolos institucionais.

5.6. Impacto orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / LICITAÇÃOCOMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



- Despesas com remuneração do plantonista, custos de transporte, logística de atenção básica, insumos médicos, e eventuais custos com apoio de enfermagem.
- Recomendação de incluir cláusulas contratuais que prevejam cobertura de substituição, reposição de insumos e supervisão médica, bem como indicadores de desempenho (tempo médio de atendimento, número de atendimentos, encaminhamentos).

5.7. Sustentabilidade e continuidade

- A contratação deve considerar a possibilidade de extensão ou ajustes caso haja novas demandas ou reestruturação do calendário de eventos.
- Implementação de um sistema de monitoramento de ocorrências para avaliação anual da necessidade de ampliação da cobertura ou ajustes na distribuição de plantonistas.

5.8. Conclusão

A contratação de médico plantonista para os eventos do município de Fama em 2026 é imprescindível para assegurar atendimento médico imediato, reduzir riscos à saúde da população, otimizar recursos da rede de saúde pública e fortalecer a confiança da comunidade na gestão municipal. A medida está alinhada com boas práticas de gestão em saúde, com foco na proteção da vida e na promoção da saúde em eventos de grande movimentação.

6. DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas da área que atendam às exigências elencadas adiante.

6.1.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço pessoa física na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.1.2 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

6.2 - A documentação relacionada no item 04 deste Edital, DEVERÁ ser entregue no setor de licitação, na Prefeitura Municipal de Fama a partir do dia 12/02/2026.

6.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da entrega, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

6.5. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Fama/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL

- a) registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) a regularidade perante a Fazenda federal**, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) regularidade perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / LICITAÇÃOCOMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



g) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**As provas de regularidades fiscais perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante execução do serviço de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, nos termos da Portaria Nº 358, de 5 de setembro de 2014, expedida pelo Ministério da Fazenda.

7.2. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Documentos que comprovem a aptidão técnica para a prestação do serviço:

- Diploma de Curso Superior/Habilitação;
- Comprovante de Inscrição no respectivo Conselho Regional da Categoria;
- Comprovante de Regularidade do Conselho;
- Curriculum Vitae (constando cursos pertinentes a área de atuação dos últimos 5 anos);

8. DO VALOR, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O valor total a ser pago pela contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, correspondente à soma de sua proposta de preços ofertada, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA	DIA	20	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 26.000,00	

8.2. Quanto ao pagamento, observando-se o Art. 141, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do **CONTRATADO**, tendo como condição e forma do serviços à vista, mediante cheque nominal em favor da empresa detentora de representação do Prestador de Serviço, no dia previsto para a execução do serviço ou mediante transferência bancária, no próximo dia útil da data agendada à execução do serviço ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como o **CONTRATADO**, desde que os serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Administração Municipal.

8.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.5. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

- O Poder Executivo, nos termos do Decreto Municipal Nº 342, de 3 de abril de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.
- O Poder Executivo fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
- As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.
- Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.
- As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / LICITAÇÃOCOMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Poder Executivo realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas "c" e "d", não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Poder Executivo.

j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 342, de 3 de abril de 2023.

k) O Poder Executivo fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

8.6. Da obrigatoriedade de execução do serviço de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá ao **CONTRATADO**, no ato da assinatura do Termo de Contrato, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
321	02 10 01 10.301.0014.4.049 3390.34.00 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.500.95

9.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento vigente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após a **HOMOLOGAÇÃO** do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o **CONTRATADO** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, para cumprimento do disposto do Art. 94, inciso II, §2º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. O credenciamento terá duração pelo período de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Os atos praticados pelo Agente de Contratação são susceptíveis de recursos por qualquer pessoa e por licitantes no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do presente instrumento, na forma dos Artigos 164 e 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / LICITAÇÃOCOMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.

11.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- Serem digitados e devidamente fundamentados;
- Serem devidamente assinados preferencialmente de forma digital pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;
- Serem protocolados na sede da Prefeitura Municipal localizado na No Paço Municipal da Praça Getúlio Vargas, nº 01 - Centro, Fama - MG, CEP 37.144-000, Fama - MG de 8 às 17h ou através do e-mail: compras@fama.mg.gov.br;
- Serem dirigidos ao Agente de Contratação.

11.4. Interposto o recurso, será comunicado ao licitante que poderá impugná-lo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.5. Os recursos não assinados, entregues em locais diferentes do estabelecido no item 11.3, alínea "c" ou interposto fora do prazo, não serão conhecidos.

11.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, localizado na No Paço Municipal da Praça Getúlio Vargas, nº 01 - Centro, Fama - MG, CEP 37.144-000, Fama - MG, no horário de 8h às 17h ou encaminhar pelos Correios no mesmo endereço supracitado ou através do e-mail (licitacao@fama.mg.gov.br ; compras@fama.mg.gov.br), desde que os originais sejam apresentados à Administração em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo assinado por meio eletrônico, cabendo a Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

12.2 - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

12.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

12.3 - **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21, (quando for o caso), como também promover de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.**

12.4 - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

12.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

12.6 – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

12.7 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21.

12.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / LICITAÇÃO COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



Fama – MG, 11/02/2026

CAMILA DE SOUZA CRUZ
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / LICITAÇÃOCOMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - Objeto: Credenciamento de **MÉDICO(A) PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES** em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na forma da legislação em vigor, conforme especificado no edital e neste anexo.

02 - Justificativa da contratação/ credenciamento:

Justifica-se a abertura do presente credenciamento de MÉDICO(A) PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES para prestação de serviços na UNH, atendendo aos pacientes do município.

03 - Da prestação de serviços:

- 3.1. Os serviços serão executados nos locais informados pela secretaria requisitante, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. Os plantões serão de 12 horas, conforme escala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a designação, regulação e avaliação da prestação de serviço.
- 3.4. Os credenciados obedecerão a uma escala de plantão, a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.5. Durante o plantão de 12 horas, o médico credenciado, deverá atender todas as pessoas, independente de qualquer fato.
- 3.6. Os plantonistas não poderão deixar o local durante as 12 horas de plantão.
- 3.7. O médico credenciado que após 03 (três) meses consecutivos do não cumprimento dos plantões, por sua e exclusiva culpa, será descredenciado automaticamente.
- 3.8. Para fazer jus ao recebimento do plantão de 12 horas, além de preencher os requisitos descritos, deverá observar as seguintes obrigações funcionais:
 - Assiduidade;
 - Pontualidade;
 - Zelo na prestação de serviço.

04 – Das obrigações:

- 4.1 – Das obrigações da contratada
 - 4.1.1 - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.
 - 4.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
 - 4.1.3 - Relatar ao secretário responsável toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
 - 4.1.4 - Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
 - 4.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
 - 4.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.
 - 4.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
 - 4.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais e previdenciários do mesmo.

4.2 – Das obrigações do contratante:

- 4.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste termo;
- 4.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 4.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 4.2.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado do;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / LICITAÇÃOCOMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



4.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

4.2.6 - Realizar publicação na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

5 – Do pagamento e reajuste:

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes neste anexo.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Fama efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será realizado 30 dias após a entrega do objeto/prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal.

5.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 - O município de Fama poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais.

6.2 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

7 - DA RESPONSABILIDADE

7.1 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Saúde, todas as obrigações previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Saúde, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / LICITAÇÃOCOMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



8.2 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

8.3 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pelo secretário responsável.

9 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

TABELA DESCRIÇÃO E VALORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA	DIA	20	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 26.000,00	

IMPORTANTE: As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / LICITAÇÃO@COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



ANEXO II DECLARAÇÃO

NOME: _____ CPF: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025 CREDENCIAMENTO N.º/2025, _____, com inscrição no CPF n.º _____, com residência na _____ vem declarar sob as penas da Lei: - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;

- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;

_____, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / LICITAÇÃOCOMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

NOME: _____, CPF: _____, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025, CREDENCIAMENTO N.º/2025, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços a serem realizados, os preços estipulados na TABELA DO MUNICÍPIO DE IJACI (Anexo I do Edital).

_____, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / LICITAÇÃOCOMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO(S) A SER(EM) CREDENCIADO(S)

NOME: _____, CPF: _____, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, CREDENCIAMENTO N.º ____/2025, Através do presente, a pessoa _____, CPF Nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____(MG), vem solicitar credenciamento nos serviços relacionados abaixo, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento ____/2025.

Serviços credenciados:

_____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / LICITAÇÃOCOMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO Nº xx/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAMA – MG / PODER EXECUTIVO E xxxxxxxxx

O Município de Fama / Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 18.243.253/0001-51, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Av. Tiradentes, 526, Bairro Inconfidentes, Fama - MG, CEP 37.490-000, neste ato representado pelo Senhor ALEXANDRE ELLER DE SOUZA, portador do CPF Nº ***.447.806-**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXX, INSCRITA NO CNPJ Nº XXXX, COM SEDE NA XXXXX, SÃO XXXX, CEP XXXX**, neste instrumento representado por **XXXXX**, portador(a) do CPF Nº ***.XXX-**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. É objeto do presente contrato, Contratação de médico plantonista para atuar nos eventos festivos da cidade de Fama-MG durante o ano de 2026.

1.2. Justificativa técnica

- Tempo de resposta: Em eventos com grande concentração de pessoas, o tempo de resposta a emergências pode impactar diretamente a morbidade e a mortalidade. A presença de médico plantonista reduz significativamente o atraso no atendimento inicial.
- Natureza dos riscos: Possíveis ocorrências incluem desmaios, intoxicações alimentares, quedas, traumatismos, crises hipertensivas/diabéticas, complicações de doenças cardíacas e situações de saúde mental em massa. A atuação imediata minimiza complicações.
- Carga de eventos: O calendário anual possui vários eventos agendados com horários sobrepostos ou próximos, exigindo cobertura médica contínua para evitar lacunas de atendimento.
- Padrões de qualidade: A presença de profissional plantonista alinha-se às melhores práticas de gestão de urgência e emergência, fortalecendo a credibilidade da gestão pública e o atendimento à população.

1.3. Benefícios esperados

- Redução de tempo de resposta a emergências médicas.
- Diminuição de encaminhamentos desnecessários a serviços de urgência/UPA, aliviando a capacidade da rede pública.
- Aumento da segurança sanitária e da fiscalização em eventos, com possibilidade de orientação e encaminhamento para serviços de saúde quando necessário.
- Melhoria da satisfação da população e dos profissionais envolvidos na organização dos eventos.
- Conformidade com normas de proteção à saúde pública e com diretrizes de eventos com grande concentração de pessoas.

1.4. Escopo da contratação

- Profissional: Médico plantonista com registro ativo no CRM, com experiência em urgência/emergência e habilidade para lidar com situações de multidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / LICITAÇÃOCOMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



- Carga horária: Cobertura integral dos eventos agendados em 2026, com disponibilidade para plantões contínuos durante os horários de funcionamento dos eventos, conforme cronograma oficial.
- Local de atuação: Estruturas montadas ou unidades móveis montadas para os eventos no município de Fama, com acesso a sala de primeiros socorros, estoque básico de medicamentos de uso comum e equipamentos de atendimento básico.
- Suporte: Equipe de enfermagem ou suporte de saúde quando disponível, com protocolo de comunicação com serviços de saúde locais (SAMU/112, redes hospitalares).
- Procedimentos: Protocolos de atendimento inicial, encaminhamentos, registro de atendimentos, notificação de ocorrências relevantes às autoridades locais e respectiva documentação para prestação de contas.

1.5. Critérios de seleção

- Formação e registro profissional ativos (CRM/CRN).
- Experiência comprovada em urgência/emergência e atuação em eventos ou contextos com grande afluência de público.
- Capacidade de trabalhar em ambientes dinâmicos, com boa comunicação interpessoal e postura ante situações de crise.
- Disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho conforme cronograma de eventos.
- Habilidade para atuar com equipes multidisciplinares e seguir protocolos institucionais.

1.6. Impacto orçamentário

- Despesas com remuneração do plantonista, custos de transporte, logística de atenção básica, insumos médicos, e eventuais custos com apoio de enfermagem.
- Recomendação de incluir cláusulas contratuais que prevejam cobertura de substituição, reposição de insumos e supervisão médica, bem como indicadores de desempenho (tempo médio de atendimento, número de atendimentos, encaminhamentos).

1.7. Sustentabilidade e continuidade

- A contratação deve considerar a possibilidade de extensão ou ajustes caso haja novas demandas ou reestruturação do calendário de eventos.
- Implementação de um sistema de monitoramento de ocorrências para avaliação anual da necessidade de ampliação da cobertura ou ajustes na distribuição de plantonistas.

1.8. Conclusão

A contratação de médico plantonista para os eventos do município de Fama em 2026 é imprescindível para assegurar atendimento médico imediato, reduzir riscos à saúde da população, otimizar recursos da rede de saúde pública e fortalecer a confiança da comunidade na gestão municipal. A medida está alinhada com boas práticas de gestão em saúde, com foco na proteção da vida e na promoção da saúde em eventos de grande movimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor a ser pago pela execução dos Prestados é **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por dia de serviço**, cuja execução do serviço deverá ocorrer no ano de 2026, com previsão de início para dia xxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos serviços será à vista, mediante cheque nominal em favor da empresa detentora de representação do Prestador de Serviço., no dia previsto para a execução do serviço ou mediante transferência bancária, no próximo dia útil da data agendada para à execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / LICITAÇÃOCOMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



3.2. Caso o recebimento for realizado por procurador, deverá ser apresentado no ato do recebimento, instrumento de procuração pública ou particular, com reconhecimento de firma em Cartório, na qual conste poderes específicos para recebimento de valor em favor do **CONTRATADO**, devendo juntar cópia de documento com foto do procurador.

3.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. O valor do contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato se iniciará em 12/02/2026 e encerrará em 31/12/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nos Artigos Art. 79 da Lei 14.133/2021, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto 11.878/2024 e pelo disposto no Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

7.1.1. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais de seus empregados.

7.1.2. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

7.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela **CONTRATANTE** em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.1.4. Participar à fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, bem como a entrega de produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.

7.1.5. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

7.1.6. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o ISSQN para a **CONTRATANTE**, no percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura, quando aplicado.

7.1.8. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários, quando aplicado.

7.1.9. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / LICITAÇÃOCOMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



7.1.10. Promover a guarda dos instrumentos pertencentes à equipe dos Prestador de Serviços não estando obrigada a **CONTRATANTE** a ressarcir integralmente o eventual prejudicado pela perda de seu equipamento ou pertences, sendo os músicos e seus acompanhantes totalmente responsáveis pelos seus pertences.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1. Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução de serviços.

7.2.2. Efetuar os respectivos pagamentos observando o disposto no Edital e no Contrato.

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados do **CONTRATADO**.

7.2.4. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente ao **CONTRATADO**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços.

7.2.5. Permitir que o **CONTRATADO** instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus serviços próprios ou por terceiros legalmente autorizados.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O **CONTRATADO** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste contrato sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATANTE** poderá promover a extinção do contrato, se o **CONTRATADO**, além dos demais motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Nos termos do Art. 138 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada da licitante em assinar o Termo de Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por endereço eletrônico, caracteriza o descumprimento total de suas obrigações assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas no Art. 156, 157 e 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se à seguinte sanção:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / LICITAÇÃOCOMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Se, pela ausência injustificada dos Prestador de Serviços, na data prevista para evento e o show não for realizado, o **CONTRATADO** fica obrigada ao pagamento da multa contratual no valor do serviços ora contratado, conforme item 2.1 deste instrumento.

11.4. A desistência do Prestador de Serviço em até 10 (dez) dias da data do evento de realizar o show contratado, se obriga o **CONTRATADO** ao pagamento de multa ao **CONTRATANTE** no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO

12.1. Constituem condições resolutivas do contrato o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados.

12.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.

12.2.1. Se, em virtude de casos fortuitos e de força maior, além daqueles alheios à vontade da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, se o show não for realizado, as partes evidenciarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização da execução do serviço, de acordo com a disponibilidade da agenda dos Prestador de Serviços e conforme preços vigentes na data de remarcação, isentadas, desde já, ambas as partes, de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. O **CONTRATADO** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços ou produtos contratados, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pelo **CONTRATADO**, e por sua conta exclusiva.

14.1.1. O **CONTRATADO** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto, quando aplicado.

14.2. Competirá, igualmente ao **CONTRATADO**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
321	02 10 01 10.301.0014.4.049 3390.34.00 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.500.95

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como em comum acordo com a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / LICITAÇÃOCOMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias do **CONTRATADO**.

17.2. Os prepostos e demais contratados pelo **CONTRATADO** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DOITAVA - FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paraguaçu - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Fama - MG, 11/02/2026.

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA

Prefeito Municipal
Município de Fama – MG
Poder Executivo
CONTRATANTE

XXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: